



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL N° 064, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023.

O PREFEITO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO** a realização de Licitação Pública, na Modalidade Pregão Presencial n° 009/2023, Tipo Menor Preço, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei 10.520/2002 e pelas disposições deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 09/10/2023

HORÁRIO: 9:00 horas.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sito a Rua João José Briesch, n° 457 - Centro.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 3 (três) reservatórios/cisternas para armazenamento de 60.000 litros d'água com revestimento de Geomembrana, compreendendo ainda serviços de escavação de terreno, instalação de bomba trifásica submersa de 0,5CV, fiação e tubos e demais itens necessários ao seu perfeito funcionamento, de acordo com o Plano de Trabalho, croqui, memorial descritivo e Termo de Referência que são partes integrantes do presente instrumento.

OBSERVAÇÕES:

Beneficiários:

- Dionei Domingos Fusiger – Linha Baixo Canudos
- Junior Raimundo Costa – Linha Baixo Canudos
- Miraldo Antonio Barbon – Linha Rui Barbosa

Valor Referência: R\$ 21.066,07 (vinte e um mil, sessenta e seis reais e sete centavos), por cisterna construída.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, subscritos com os dizeres abaixo indicados:

AO

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
LICITANTE: _____

AO

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: _____

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, juntamente com identidade (cópias);

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) **Carta de Credenciamento** (modelo Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, ou

b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1, I;

2. se for assinada por outra pessoa, **que não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

- O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

- O representante munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

- Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

- No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo II), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em no mínimo uma via devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal.

5.2 – A proposta deverá conter o preço unitário global da cisterna/reservatório, nela inclusos, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, administração e lucros, deslocamento, estadia e alimentação de seu pessoal utilizado, combustíveis, seguros, oficina, peças, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto e não especificado.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope nº 02 (Proposta).

5.4 – O preço do objeto licitado deverá ser cotado em reais.

5.5 – Prazo para início da prestação dos serviços: imediato.

5.6 – Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do Art. 48, da Lei nº 8.666/93 e que não puderem ser sanadas no momento da abertura.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - A critério do pregoeiro, poderão ser aceitas todas as propostas dos licitantes.

6.4 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.5 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.7 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 – **DAS PENALIDADES** deste Edital.

6.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente, a respeito.

6.13 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

6.14 – Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.15 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.17 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem **16.1** deste Edital.

6.18 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação:

7.1.1 – Habilitação jurídica (cópias):

7.1.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 – Contrato Social ou Ato Constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.1.3 – Contrato Social.

Obs.: os documentos solicitados na Habilitação Jurídica e que já foram apresentados por ocasião do credenciamento estão dispensados de nova apresentação nesta fase.

7.1.2 – Regularidade fiscal (cópias):

7.1.2.1 – Prova de inscrição no CNPJ;

7.1.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal);

7.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual

7.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

7.1.2.5 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2.6 – Declaração de cumprimento ao artigo 7º, da Constituição Federal. (Modelo Anexo III).

7.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3 - Qualificação econômico-financeira (cópia):

7.1.3.1 – Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a trinta (30) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e da proposta comercial;

7.1.3.2 - Declaração de Idoneidade (Modelo Anexo IV).

7.1.3.3 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (modelo ANEXO V).

7.2 – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 – Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar razões de recurso.

9.2 – Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 – A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 – A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11 - O CONTRATADO DEVERÁ CUMPRIR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

a) – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

b) – Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

c) – Cumprir Portarias e Resoluções do Município.

d) – Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.

e) arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de seu pessoal utilizado, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto e não especificado nesta licitação;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

g) - transportar os equipamentos para todos os locais necessários sem custo adicional.

h) arcar com toda e qualquer despesa de manutenção do equipamento utilizado.

i) dispor de profissionais com conhecimento nos serviços prestados e deverá ser mantido durante todo o prazo da contratação, cabendo a ela as renovações, substituições e demais providências relacionadas a regular prestação dos serviços.

j) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.1 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

12.3 – Fiscalizar os serviços por intermédio das Secretarias Municipais da Agricultura e de Obras;

12.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos avençados.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil posterior ao da implantação das cisternas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e laudo de conclusão emitido pelo Setor de Engenharia do Município. O documento deverá ser do estabelecimento contratado.

13.2 - Sobre o valor a ser pago poderá ser retido, por fatura, o **ISSQN**, que incidirá sobre o **preço dos serviços da mão-de-obra**.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária constante no orçamento municipal:

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

04.122.0008.2010 – Manutenção Secretaria de Obras e Interior

3.3.3.90.51 – Obras e Instalações. rec.0001

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.122.0008.2016 – Manutenção Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. rec.0001

17.544.0060.1041 – Implantação de Cisternas - Estado

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. rec.1040

3.3.3.90.51 – Obras e Instalações. rec.1040

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município.

15.2 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

15.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Canudos do Vale, Setor de Licitações, sito à Rua João José Briesch, n° 547, ou pelo telefone (51) 99003-0325, no horário das 8h às 11:30h das 13:30h às 16:30h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão, à disposição de todos os interessados no Município de Canudos do Vale.

16.3 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.

16.4 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei n° 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.5 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93).

16.6 – São anexos deste Edital:

ANEXO I: Modelo de Credenciamento.

ANEXO II: Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP.

ANEXO III: Modelo de Declaração de não emprego de menores de 18 anos.

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO V: Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

ANEXO VI: Minuta de Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE

Em 26 de setembro de 2023.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da célula de identidade nº _____ a participar da
licitação instaurada pelo Município de Canudos do Vale, na modalidade de Pregão Presencial, sob
o nº./202....., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ nº.
_____, bem como formular propostas e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

Canudos do Vale – RS, ___ de _____ de _____.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Canudos do Vale – RS, ___ de _____ de 20____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

Declaração de cumprimento ao artigo 7º, da Constituição Federal.

LICITAÇÃO Nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DATA

ASSINATURA



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Canudos do Vale, _____ de _____ de 202____

Licitante



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº/20.....

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada
(Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(Local e Data) _____

empresa

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, nº 457, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONTRATADO:, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, e Licitação Pública realizada na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2023, de 26 de setembro de 2023, regendo-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Legislação pertinente, assim como pelas condições do Certame referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

O objeto do presente instrumento o fornecimento e instalação de 3 (três) reservatórios/cisternas para armazenamento de 60.000 litros d'água com revestimento de Geomembrana, compreendendo ainda serviços de escavação de terreno, instalação de bomba trifásica submersa de 0,5CV, fiação e tubos e demais itens necessários ao seu perfeito funcionamento, de acordo com o Plano de Trabalho, croqui, memorial descritivo e termo de referência que são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução.

A Execução do presente Contrato far-se-á sob forma de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

Pelo Objeto do presente contrato o Município pagará o valor de R\$ (.....) pela hora efetivamente executada, totalizando R\$

Nos preços estão incluídos, vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, as despesas de locomoção até o local de trabalho bem como seu retorno, e ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor contratado.

Sobre o valor a ser pago pelo Município, poderá haver retenção, conforme legislação, de impostos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA: Do Reajustamento dos Preços.

Os preços serão fixos sem condições de reajustes.

CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento.

Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil posterior ao da implantação das cisternas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e laudo de conclusão emitido pelo Setor de Engenharia do Município. O documento deverá ser do estabelecimento contratado.

CLÁUSULA SEXTA: Do Recurso Financeiro.

As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR
04.122.0008.2010 – Manutenção Secretaria de Obras e Interior
3.3.3.90.51 – Obras e Instalações. rec.0001
0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.122.0008.2016 – Manutenção Secretaria da Agricultura
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. rec.0001
17.544.0060.1041 – Implantação de Cisternas - Estado
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. rec.1040
3.3.3.90.51 – Obras e Instalações. rec.1040.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Prazos.

O prazo de duração do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos e Obrigações.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 – Das Obrigações:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria da Agricultura.

Constituem obrigações do Contratado:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.
- b) responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.
- c) cumprir Portarias e Resoluções do Município.
- d) arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.
- e) arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de seu pessoal utilizado, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto e não especificado neste contrato.
- f) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.
- i) arcar com toda e qualquer despesa de manutenção dos equipamentos utilizados.
- j) dispor de profissionais com conhecimento nos serviços prestados e deverá ser mantido durante todo o prazo da contratação, cabendo a ela as renovações, substituições e demais providências relacionadas a regular prestação dos serviços.
- k) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- l) arcar com todos os custos que por ventura ocorrerem de oficinas, peças, combustíveis e ainda, qualquer outra despesa acessória sem custo adicional ao valor hora contratado.

CLÁUSULA NONA: Da Inexecução do Contrato

O Contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão.

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação;
- d) A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades e Multas.

1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Administração e declaração de inidoneidade.

2 – Sem prejuízo das outras cominações, multa sobre o total atualizado do objeto:

- a) de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.
- b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência previstos no objeto deste Contrato.

3 - Penalidades do Contratante:

- a) No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o Contratante, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor não pago, além de correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Responsabilidades

Será da responsabilidade da empresa ora contratada, o operador dos equipamentos que realizarão os serviços, também arcará com os valores atinentes ao combustível, estadia do operador, e todas as despesas inerentes ao pessoal que prestará os serviços ora contratados, bem como de todos os direitos sociais de seus empregados e também despesas eventuais de manutenção dos equipamentos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Sucessão e Foro.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Canudos do Vale - RS, em de 2023.

**Prefeito Municipal
MUNICÍPIO**

.....
Contratado

TESTEMUNHAS: _____